

Comissão Social de Freguesia de Quinta do Anjo

Regulamento

Artigo 1º.

Objecto

1-A Comissão Social de Freguesia de Quinta do Anjo (doravante, CSFQA) é um fórum de concertação, de âmbito local, integrado na Rede Social Nacional, criado em adesão aos princípios enunciados na Resolução do Conselho de Ministros N.º 197/97 e Decreto – Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, visando a promoção da articulação e da conjugação de esforços das entidades públicas, privadas e do movimento associativo que intervêm, estão relacionadas ou podem contribuir para a acção social.

2-A CSFQA tem a sua sede provisória na Junta de Freguesia de Quinta do Anjo, sita na Rua João de Deus, 2950-731 Quinta do Anjo.

Artigo 2º.

Natureza

1.A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;

g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2.A rede social assenta no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a integração dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

Artigo 3º. ***Princípios e fundamentos***

1.As actuações desenvolvidas no âmbito da Rede Social, orientam-se pelos seguintes princípios:

Princípios de acção da rede social

As acções desenvolvidas no âmbito da rede social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam –se pelos princípios da subsidiariedade, intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

Princípio da subsidiariedade

No quadro do funcionamento da rede social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

Princípio da integração

A intervenção social e o incremento de projectos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

Princípio da articulação

Na implementação da rede social procede-se à articulação da acção dos diferentes agentes com actividade na área territorial respectiva,

através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Princípio da participação

No quadro da rede social, a participação deve abranger os actores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as acções desenvolvidas.

Princípio da inovação

Na implementação da rede social privilegia-se a mudança da atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em fase das novas problemáticas e alterações sociais.

Princípios da igualdade de género

No quadro da rede social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e acções quer na avaliação do impacte.

Artigo 4º.

Objectivos

1.A constituição formal da CSFQA corresponde a uma consciência generalizada por parte das instituições locais dos problemas com que estas se debatem diariamente e da necessidade de uma abordagem multi-sectorial e interdisciplinar num quadro de parceria local, que permita definir, estruturar e planear a intervenção dos parceiros, substanciada nos objectivos a atingir, ou seja, possibilitar respostas às necessidades sentidas, passando pela definição conjunta de prioridades na afectação de recursos materiais, humanos e financeiros, assim como pela optimização da sua gestão e pela procura conjunta de respostas para cada situação.

2.Os membros da CSFQA, enquanto instituições ou pessoas que as representam, devem procurar que a sua actuação se faça numa efectiva

Comissão Social da Freguesia de Quinta do Anjo

Regulamento

cultura de rede, pugnando para que a horizontalidade, a autonomia, a subsidiariedade, a democracia, a descentralização, a flexibilidade, a solidariedade, a heterogeneidade, a desburocratização, a disponibilidade pessoal e institucional, a territorialidade e a independência sejam práticas habituais na actividade desenvolvida.

1. A CSFQA tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a minimização ou erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social;*
- b) Promover a formação de uma consciência colectiva e responsável dos problemas sociais;*
- c) Envolver a comunidade local nas redes de acções de solidariedade, no encontro de soluções e na partilha de responsabilidades;*
- d) Concorrer para a produção e aprofundamento do conhecimento sistemático sobre a situação social e sua divulgação;*
- e) Fomentar a articulação e actuação concertada entre os organismos públicos e as entidades privadas na prevenção e solução dos problemas sociais e na adopção de prioridades;*
- f) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas e inovadoras;*
- g) Analisar a adequabilidade das políticas sociais às estratégias do desenvolvimento social local.*

Artigo 5º. Competências

1. Compete às entidades públicas e privadas reunidas na CSFQA:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno ;*
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos*

seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;

c) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiveram por adequadas;

d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;

e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;

f) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;

g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;

h) Dinamizar a adesão de novos membros.

Artigo 6º.

Modalidades de funcionamento

1. A CSFQA funciona em plenário e em núcleo executivo.

Artigo 7º.

Plenário

1.O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo I a este regulamento.

2.A CSFQA é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Anjo ou nos seus impedimentos por outro elemento da CSFQA eleito de dois em dois anos pela maioria das entidades que a compõem.

3.Os membros das entidades que constituem a CSFQA têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 8º.

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário da CSFQA é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição da CSFQA é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão dos Serviços Públicos depende de exercício da sua actividade na Freguesia da Quinta do Anjo ou se o seu âmbito de intervenção for relevante para o desenvolvimento local.
4. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria do plenário.
5. Só podem ser membros da CSFQA as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

Artigo 9º.

Competências do Plenário

- 1- Aprovar o Regulamento
- 2- Sinalizar situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão.
- 3- Encaminhar para o CLAS de Palmela os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas
- 4- Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia.
- 5- Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia.
- 6- Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais.
- 7- Recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para se procurarem, conjuntamente, soluções para os problemas.
- 8- Dinamizar a adesão de novos membros.

Artigo 10º.

Funcionamento do Plenário

1-A CSFQA funciona em três plenários anuais.

2- A CSFQA poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3- As convocatórias das sessões ordinárias são sempre feitas pela presidência da CSFQA, e remetidas com, pelo menos oito dias de antecedência seguindo a convocatória por correio, sem prejuízo de ser divulgado por outra via.

a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se num prazo de 30 dias.

4- Sempre que necessário, a CSFQA poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 11º.

Quórum e deliberações

1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2- A CSFQA delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

3- Cada membro do plenário tem direito a um voto.

Artigo 12º.

Actos da CSFQA

1- Os actos da CSFQA são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

- 2- A CSFQA pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 13º.

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presença, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da CSFQA.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14º.

Direitos e Deveres dos Membros

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros da CSFQA;
- 2- Estar representado em todas as reuniões plenárias do CSFQA;
- 3- Ser informado, pelos restantes membros da CSFQA, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- 4- Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades da CSFQA;
- 5- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CSFQA.
 - a. Informar os restantes parceiros da CSFQA acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c. Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;

d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

6- O não cumprimento dos deveres referidos no n.º2 em prazo razoável determina a suspensão temporária pelo período de 60 dias.

Artigo 15º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

1- O Núcleo Executivo da CSFQA é composto pelas entidades que constam no anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno,

4- O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Artigo 16º.

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo da CSFQA

- a) Elaborar o Regulamento Interno da CSFQA;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário da CSFQA;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual da CSFQA e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito da CSFQA
- e) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir
- f) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- g) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- h) Remeter às entidades e serviços competentes todos os pareceres, recomendações e propostas aprovados em Plenário da CSFQA;
- i) Garantir a confidencialidade de processos que a requeiram.

- j) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CSFQA.